



1 Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a **Comissão**
2 **Regional Eleitoral** do CRESS 10ª Região, sito Rua Coronel André Belo, 452, sala 201,
3 Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS. Estiveram presentes: Sibeli da Silva Diefenthaeler,
4 Roberta Rama de Brito e Fabiana Beretta Bialoglowka. A reunião iniciou-se às 11h30min
5 sendo coordenada pela presidenta Sibeli da Silva Diefenthaeler. Os assuntos tratados e as
6 respectivas definições foram: **A) DEMANDAS DAS CHAPAS: 1) Expediente nº 03/2020:**
7 A CRE registra o recebimento do Ofício CNE nº 88/2020, onde encaminha a deliberação da
8 CNE sobre o recurso interposto pela Chapa 2 concorrente ao CRESS/RS contra a decisão
9 da CRE/RS. A saber, a decisão da CNE é a que segue: “Item 2. Recurso CNE nº 12/2020
10 da Chapa 2 “Lutar e Mudar as Coisas nos Interessa aqui Mais” contra decisão da CRE/RS
11 que julgou improcedente pedido de aplicação de multa por propaganda eleitoral antecipada
12 à chapa adversária. A CNE recebeu recurso contra a decisão da Comissão Regional
13 Eleitoral do CRESS/RS que decidiu pela improcedência do pedido de aplicação de multa
14 por propaganda eleitoral antecipada à chapa adversária. A Comissão Nacional solicitou
15 análise da assessoria jurídica. A CNE analisou toda a documentação e entendeu que as
16 mensagens enviadas por meio das redes sociais Facebook e Instagram são abertas ao
17 público. A comunicação nestas não caracteriza a natureza privada e fica acessível a todos
18 que compartilham da rede social com o remetente. Dessa forma a CNE deliberou pelo
19 acatamento da manifestação jurídica nº 30/2020-V de lavra do assessor jurídico Vitor
20 Alencar, e deliberou pela procedência do recurso. Assim, reforma a decisão de primeira
21 instância proferida pela CRE/RS. Ou seja, a CNE decide pela aplicação de multa por
22 propaganda antecipada, nos termos do código eleitoral, e com fundamentos na
23 mencionada manifestação jurídica que deverá ser divulgada para conhecimento da
24 CRE/RS e da recorrente. Item 3. Recurso CNE nº 12/2020 da Chapa 2 “Lutar e Mudar as
25 Coisas nos Interessa aqui Mais” que solicita orientação sobre procedimento apuratório
26 quanto à suposta promessa de campanha realizada pela Chapa 1 adversária no âmbito da
27 eleição para o CRESS/RS. A CNE informa que não é competência dessa Comissão
28 Nacional indicar procedimentos administrativos para apuração no interior do CRESS/RS.
29 Orientamos, dessa forma, que a Chapa 2 formalize sua denúncia na diretoria do
30 CRESS/RS para que essa decida, se conveniente, instaurar procedimento na entidade.” A
31 referida decisão será encaminhada para conhecimento das Chapas 1 e 2 e a CRE estará
32 tomando as providências quanto ao trâmite da aplicação de multa. **2) Ofício Pres. 12/2020**



33 – **CRESSRS:** A CRE registra o recebimento do Ofício da presidenta da Gestão do
34 CRESSRS, no qual consta que houve acesso a documento institucional do CRESSRS em
35 drive vinculado ao e-mail diretoria@gmail.com por parte de uma conselheira
36 desincompatibilizada conforme relato da assessora técnica Mari Aparecida Bortolo e de
37 *print* anexo ao ofício encaminhado. De imediato a CRE encaminhou a demanda para
38 análise da assessoria jurídica do CRESSRS. Registramos que na data de ontem a
39 Comissão recebeu novo Ofício da Gestão do CRESSRS com relato da situação, bem como
40 o parecer da assessoria jurídica, o qual indica o que segue: “Por fim, se a CRE eleitoral
41 entender satisfeita com as informações que instruem o presente expediente, poderá
42 invocar o instituto dos casos omissos previsto no Art. 63 do Código Eleitoral, sendo que a
43 CNE é a condutora do pleito como um todo e destinatária dos questionamentos entendidos
44 como omissos, uma vez que o Código eleitoral não versa sobre o caso em tela.”. Desta
45 forma, a partir do parecer do assessor jurídico a CRE entende estar satisfeita com todas as
46 informações, as quais passarão a ser identificadas como Expediente nº 06/2020 e
47 conforme previsto no Art. 63 do Código Eleitoral, por se tratar de caso omissos será
48 encaminhado para análise da Comissão Nacional Eleitoral. **3) E-mail Chapa 1 –**
49 **Acompanhamento das Eleições:** A CRE registra o recebimento da solicitação da Chapa
50 1, através de e-mail conforme segue: “Conforme orientação da CNE acerca de informações
51 sobre troca de senhas e quórum mínimo para eleições no estado do RS, consultamos esta
52 CRE formalmente sobre tais questões. Gostaríamos que fosse disponibilizado, para as
53 quatro chapas, o quórum, o número de aptos a votar, o número de troca de senhas e o
54 número de votos computados, não se tratando de apuração, mas do total de votos já
55 concluídos até o presente momento. Caso seja possível, conforme requerido a outras
56 regionais, solicitamos que sejam encaminhados boletins periódicos para as chapas após
57 cada turno de votação (no início da tarde, início da noite e no início da manhã)”. Diante da
58 solicitação o retorno da CRE para a Chapa foi o que segue: “Sobre a solicitação de
59 informações da chapa 01, cabe informar que o número do total de aptos a votar está na
60 lista divulgada no dia 03/03/2020 no site do CRESSRS, totalizando 5928 assistentes
61 sociais. O quorum como já informado, é de 15% da primeira listagem dos aptos, publicada
62 no site do CRESSRS no dia 13 de janeiro, no caso do RS, 839. Sobre a solicitação ao
63 número de troca de senhas e o número de votos computados, são dados que não temos
64 permissão para divulgar, conforme consulta a CNE e o ofício CNE 33/2020 item 3, o qual



65 diz: "3. Reforçamos que com o novo modelo de votação pela internet não há
66 procedimentos e atos oficiais das Comissões Regionais de modo presencial. Como não há
67 local de votação, logo não há fiscal de chapa, não há atas parciais e nem há resultados
68 parciais de quantos votaram. As informações poderão ser conhecidas pelas CREs e
69 direção do Cress, através do sistema, mas não serão divulgados os resultados parciais
70 oficialmente." Esse ofício já foi encaminhado as chapas, mas enviamos novamente em
71 anexo." **2) DEMANDAS ADMINISTRATIVAS: 1) BOLETIM INFORMATIVO DO**
72 **CRESSRS:** A assessoria de comunicação do CRESSRS encaminhou para a CRE para
73 ciência, a News Lestter encaminhada a categoria em 12/03/2020, onde consta o chamado
74 para o início da votação do Conjunto CFESS/CRESS, bem como o programa das Chapas
75 concorrentes ao pleito do CRESSRS e do CFESS. **2) OFÍCIO CIRCULAR CNE Nº 36/2020**
76 **– Informações sobre o número de votantes nas Seccionais:** A CRE tomou ciência das
77 informações constantes no mesmo. **3) OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 37/2020 –**
78 **Complemento às informações constantes no Ofício Circular CFESS nº 33/2020 –**
79 **envio do manual do apurador:** A CRE registra o recebimento do material denominado
80 "Manual do Apurador". **4) Resultado das Eleições:** A CRE registra os dados informados
81 pela CNE com relação ao resultado das Eleições do Conjunto CFESS/CRESS neste
82 Regional, salientando que o resultado na integra encontra-se na página do CFESS e que a
83 assessoria de comunicação do CRESSRS já procedeu a divulgação nos canais oficiais do
84 CRESSRS. A saber, conforme apuração realizada em 13 de março do corrente ano, o
85 CRESSRS possuía um total de 5316 eleitores, obtendo os seguintes votos computados: **a)**
86 **Eleição Federal:** a Chapa "Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social"
87 obteve 1.157 votos, Votos Brancos: 80 votos e, Votos Nulos: 72 votos; **b) Eleição Regional**
88 **RS:** a chapa "Lutar e Mudar as Coisas nos Interessa mais: um CRESS para as/os
89 trabalhadores/as assistentes sociais" obteve 704 votos, a chapa "Defender, resistir e
90 avançar" obteve 585 votos, Votos em Branco: 15 votos, Votos Nulo: 5 votos; **c) Eleição**
91 **Seccional de Caxias do Sul:** a chapa "Valorizar, Qualificar, Mobilizar: uma gestão para
92 todas" obteve 140 votos; Votos Nulos: 12; Votos em Branco: 12 votos; **d) Eleição**
93 **Seccional de Pelotas:** a chapa "Mobilizar, Construir e Resistir" obteve 117 votos; Votos
94 em Branco: 8 votos; Votos Nulos: 3 votos. Registramos ainda que o prazo para interposição
95 de recurso quanto ao processo eleitoral é de 16 à 18 de março do corrente ano e, o retorno
96 dos Conselheiros desincompatibilizados, caso não tenham sido apresentados recursos é



97 no dia 19 de março. **C) PRÓXIMA REUNIÃO:** Será agendada conforme as demandas da
98 CRE. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião da Comissão Regional
99 Eleitoral às 13 horas e 19 minutos que será assinada por mim, Roberta Rama de Brito e
100 pelos demais presentes.....

101

102

103

Sibeli da Silva Diefenthaeler
AS CRESS 8782 – 10ª Região
CRE CRESSRS

Lizandra Hoffmann Passamani
AS CRESS 9329 - 10ª Região
CRE CRESSRS

106

107

108

Roberta Rama de Brito
AS CRESS 8082 – 10ª Região
CRE CRESSRS

Fabiana Beretta Bialoglowka
AS CRESS 9605 - 10ª Região
CRE CRESSRS

109

110